



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 06 de dezembro de 2012.

Ano III, Edição nº 543, Pag. 1

ATO N. 174/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO Decisão Plenária n. 205/2012 - Administrativa, datada de 23.8.2012, constante do Processo n. 633/2012,

CONSIDERANDO os termos do enunciado do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com a redação que lhe deu o EC nº 70/2012, na forma da Lei, reformar a Decisão Administrativa nº 12/2012, do Tribunal Pleno e do Ato Aposentatório nº 107/2011, na forma abaixo:

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, c/c os arts. 10 e 11, da Lei Complementar Estadual nº 30/2001, por invalidez a servidora **MARIA AUXILIADORA PINHEIRO DE CARVALHO**, no cargo de Auxiliar Técnico "A", Classe C Nível II, matrícula nº. 392-1A do Quadro de Pessoal deste Tribunal, assegurando-lhe a percepção dos proventos composto das seguintes parcelas: Vencimento Base Integral no valor de **R\$ 2.331,33 (dois mil trezentos e trinta e um reais e trinta e três centavos)** com base na Lei Estadual n. 3.627/2011, Anexos IV e V Classe C Nível II, Adicional por Tempo de Serviço 20% vinte por cento) com base na Lei nº 2531/99, Art. 4º no valor de **R\$ 466,27 (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis e vinte e sete reais e vinte e sete centavos)**, 60% (sessenta por cento) Gratificação de Tempo Integral no valor de **R\$ 1.398,80 (mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)** com fulcro na Lei n. 1762/86, art. 90, inciso IX e o 13º Salário em parcela única com fulcro na Lei n. 3.254/2008 que alterou o § 3º do art. 4º da Lei n. 1.897/98, correspondente aos seus proventos no valor **R\$ 4.196,40 (quatro mil cento e noventa e seis reais e quarenta centavos)**;

Fica extinto o cargo ocupado pela servidora, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Estadual n. 3486/2010.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de dezembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 482/2012-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO o despacho exarado datado de 21.11.2012, subscrito pelo senhor Secretário-Geral de Administração **Fernando Elias Prestes Gonçalves**,

CONSIDERANDO que constantemente vem sendo realizadas obras e/ou serviços de engenharia nas dependências do TCE/AM, e a

necessidade de elaboração de projetos básicos contendo as especificações necessárias para licitar as referidas obras,

CONSIDERANDO a necessidade de um acompanhamento técnico e eficiência que garanta bons resultados, pois tais serviços interferem na estrutura e nas redes elétrica, lógica e de refrigeração dos prédios sede e anexo do TCE/AM,

CONSIDERANDO que a execução desses ultrapassam o horário estabelecido como expediente normal, podendo inclusive se estenderem à noite e/ou feriados e fins de semana,

RESOLVE:

I - CONSTITUIR comissão, remunerada de acompanhamento e fiscalização das obras de adaptação do TCE/AM, com a seguinte composição:

Nº	NOME	MATRÍCULA	COMPOSIÇÃO
01	Eudrigues Pereira Marques	1242-4A	Presidente
02	Cleudinei Lopes da Silva	1239-4A	Membro
03	Madson Lino de Assis Rodrigues	1236-0A	Membro
04	Karla Cristina Pereira Passos	1649-7A	Membro

II - ATRIBUIR aos integrantes da comissão a gratificação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 90, inciso X da Lei n.º 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

Republicada por incorreção.

PORTARIA N. 487/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do senhor Secretário Geral de Administração, datado de 29.11.2012,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO**, matrícula n. 1889-9A, **RICKSON SANTOS COLARES RIBEIRO**, matrícula n. 1357-9A e **MARCELA LACERDA LIMA**, matrícula n. 1727-2A, para participar do "Intercâmbio de Experiências Relativas as Auditorias Financiadas com Recursos Externos do BID", na cidade de Brasília/DF, no período de 3 a 5.12.2012;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 06 de dezembro de 2012.

Ano III, Edição nº 543, Pág. 2

III - DETERMINAR que o referido servidor apresente após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de dezembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 490/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ALEXANDRE MAGNO SILVA GAMA**, matrícula n. 1906-2A, **adicional de qualificação**, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627 de 15 de junho de 2011, a contar de 27.11.2012.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de dezembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 492/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do senhor Secretário Geral de Administração, datado de 4.12.2012,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora **ÉRICA DO AMARAL LOPES**, matrícula n. 1331-5A, para participar Do curso de “Contabilidade Pública e a Nova Estrutura do Plano de Contas Obrigatório para União, Estados e

Municípios: Teoria e Prática”, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, no período de 10 a 14.12.2012;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a referida servidora apresente após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de dezembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 489/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER á servidora **CÉLIA CRISTINA DE ARAÚJO**, matrícula n. 058-2A, **adicional de qualificação**, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627 de 15 de junho de 2011, a contar de 23.11.2012.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de dezembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 491/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho datado de 28.11.2012, exarado no Requerimento datado de 27.11.2012,

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 06 de dezembro de 2012.

Ano III, Edição nº 543, Pág. 3

PRORROGAR o prazo de posse da Senhora **THÁBITA LEÃO CORRÊA LIMA**, Analista Técnico de Controle Externo – Tecnologia da Informação, para tomar posse no dia 0 4.12.2012, conforme art. 41 § 1º da Lei Estadual 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Presidente

SECRETARIA GERAL

Resenha: Período: 30.10 a 3.12.2012

Portaria N.

A S S U N T O

O Secretário-Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, baixou as seguintes Portarias:

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, datada de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

315/12 CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento – PA n. 17/2012, constante do Processo n. 6333/2012,

I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **FRANCISCO ANTONIO PINTO NETO**, matrícula n. 1095-2A, para custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – Fonte 100 – Grupo de Despesa 1333;

II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

319/12 CONCEDER aos servidores abaixo licença para tratamento de saúde tomando como base o art. 68 da Lei n. 1762/86:

1. **MARIA HELENA DO NASCIMENTO**, matrícula n. 309-3A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 15147/2012, no período de 1 a 15.10.2012;

2. **JÚLIO VERNE DE MATOS PEREIRA DO CARMO RIBEIRO**, matrícula n. 799-4A, 15 (quinze) dias de licença conforme Laudo Médico n. 15145/2012, no período de 15 a 29.10.2012;

3. **JORGE LUIZ DE ARAÚJO BASTOS**, matrícula n. 1241-6A, 90 (noventa) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 14712/2012, no período de 11.10.2012 a 8.1.2013;

4. **MARJORIE MENDES PEREZ**, matrícula n. 239-9A, 15 (quinze) dias de licença conforme Laudo Médico n. 14983/2012, no período de 5 a 19.10.2012;

5. **MICHELE MARIA ALVES CHÍXARO**, matrícula n. 118-0A, 15 (quinze) dias de licença conforme Laudo Médico n. 14685/2012, no período de 8 a 22.10.2012;

6. **MARA ILÉIA FERREIRA SERPA**, matrícula n. 370-0A, 20 (vinte) dias de licença conforme Laudo Médico n. 14591/2012, no período de 17.9 a 6.10.2012.

320/12

CONCEDER aos servidores abaixo licença para tratamento de saúde tomando como base o art. 68 da Lei n. 1762/86:

1. **ELSA HELENA LIMA ABREU**, matrícula 465-0A, 30 (trinta) dias de licença conforme Laudo Médico n. 03624/2012, no período de 4.10 a 2.11.2012;

2. **SÔNIA THEREZA GOMES MONTEIRO**, matrícula n. 035-3A, 9 (nove) dias de licença conforme Laudo Médico n. 14684/2012, no período de 11 a 19.9.2012;

3. **MERISA MONTEIRO MENDES**, matrícula n. 502-9A, 4 (quatro) dias de licença conforme Laudo Médico n. 14795/2012, no período de 11.10 a 14.10.2012;

4. **HENRY CERF DEMASI LEVY**, matrícula n. 378-6A, 30 (trinta) dias de licença conforme Laudo Médico n. 14781/2012, no período de 15.10 a 13.11.2012.

322/12

CONCEDER aos servidores abaixo licença para tratamento de saúde tomando como base o art. 68 da Lei n. 1762/86:

1. **RAIMUNDA ALICE CORTEZÃO DA SILVA**, matrícula n. 289-5A, 60 (sessenta) dias de licença conforme Laudo Médico n. 15419/2012, no período de 1.10 a 29.11.2012;

2. **JORGE EDUARDO DA COSTA MELLO**, matrícula n. 214-3A, 16 (dezesesseis) dias de licença conforme Laudo Médico n. 15306/2012, no período de 26.9 a 11.10.2012;

3. **NADIR DA SILVA COSTA**, matrícula n. 1628-9A, 40 (quarenta) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 11151/2012, no período de 13.7 a 21.8.2012;

323/12

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento – PA n. 74/2012, Proc. Téc. n. 706/12, constante do Processo n. 6652/2012,

I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **TEREZA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA**, matrícula n. 192-9A, para custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – Fonte 100 – Grupo de Despesa 1333;

II – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

324/12

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento – PA n. 75/2012, Proc. Técnico n. 707/2012, constante do Processo n. 6651/2012,

I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **ANTÔNIO MARIANO DO NASCIMENTO**, matrícula n. 649-1A, para custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – Fonte 100 – Grupo de Despesa 1313

I – CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

325/12

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento – PA n. 76/2012, Proc. Téc. 713/2012, constante do Processo n. 6696/2012,

I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **NORMA BRAGA CAIMO**, matrícula n. 624-6A, para custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 06 de dezembro de 2012.

Ano III, Edição nº 543, Pág. 4

- Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Fonte 100 – Grupo de Despesa 1410;
- II – **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.
- 326/12 **CONCEDER** a servidora **KAROLINE DE ANDRADE PORTO**, matrícula n. 1012-0A, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde com base no art. 68 da Lei n. 1762/86, conforme Laudo Médico n. 14708/2012, no período de 1 a 5.10.2012.
- 327/12 **CONCEDER** aos servidores abaixo licença para tratamento de saúde tomando como base o art. 68 da Lei n. 1762/86:
- 1. MICHELE MARIA ALVES CHIXARO**, matrícula 118-0A, 15 (quinze) dias de licença conforme Laudo Médico n. 15665/2012, no período de 23.10 a 6.11.2012;
- 2. WADJA DE SOUZA CALDAS**, matrícula n. 265-8A, 60 (sessenta) dias de licença conforme Laudo Médico n. 15582/2012, no período de 5.10 a 3.12.2012;
- 3. JOSÉ FERNANDO MELO SOARES**, matrícula n. 015-9A, 45 (quarenta e cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 15564/2012, no período de 5.10 a 18.11.2012;
- 4. LÉA CARMEM SANTOS GOMES**, matrícula n. 811-7A, 30 (trinta) dias de licença conforme Laudo Médico n. 15666/2012, no período de 29.10 a 27.11.2012;
- 5. SOLANGE BARRELLA MANSAN**, matrícula n. 476-6A, 15 (quinze) dias de licença conforme Laudo Médico n. 15533/2012, no período de 5 a 19.10.2012;
- 6. SULENY FERREIRA NARZETTI**, matrícula n. 285-2A, 30 (trinta) dias de licença conforme Laudos Médico n. 15563/2012 e 15562/2012, nos períodos de 8 a 22.10.2012 e 30.10 a 13.11.2012.
- 328/12 **CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento – PA n. 18/2012, Proc.Téc. n. 725/12, constante do Processo n. 6855/2012,
- I – AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **HELEN SÍLVIA EDWARDS DE OLIVEIRA**, matrícula n. 135-0A, para custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte 100 – Grupo de Despesa 1333;
- II – **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.
- 331/12 **CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento – PA n. 77/2012, Proc. Téc. N. 726/12, constante do Processo n. 6739/2012,
- I – AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **ERIVAM GARCIA REIS**, matrícula n.943-1A, para custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte 100 – Grupo de Despesa 1333;
- II – **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.
- 332/12 **CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento – PA n. 78/2012, Proc.Téc. n. 727/12, constante do Processo n. 6740/2012,

I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **ERIVAM GARCIA REIS**, matrícula n. 943-0A, para custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Fonte 100 – Grupo de Despesa 1410;

333/12 **II – CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

CONCEDER aos servidores abaixo licença para tratamento de saúde tomando como base o art. 68 da Lei n. 1762/86:

1. JORGE EDUARDO DA COSTA MELLO, matrícula 214-3A, 25 (vinte e cinco) dias de licença conforme Laudos Médico n. 16212/2012 e 16213/2012, nos períodos de 18.10 a 1.11.2012 e 5 a 14.11.2012;

2. SÔNIA THEREZA GOMES MONTEIRO, matrícula n. 035-3A, 30 (trinta) dias de licença conforme Laudo Médico n. 16198/2012, no período de 17.10 a 15.11.2012;

3. LINO EUGÊNIO AUZIER E LIMA, matrícula n. 216-0A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n. 16209/2012, no período de 10 a 24.10.2012;

4. RAIMUNDO CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula n. 647-5A, 60 (sessenta) dias de licença conforme Laudo Médico n. 16446/2012, no período de 8.10 a 6.12.2012;

5. JULIETA DELFINA LACERDA DE MENEZES, matrícula n. 007-8A, 45 (quarenta e cinco) dias de licença conforme Laudo Médico n. 16549/2012, no período de 7.11 a 21.12.2012;

6. FÁBIO JOSÉ LINS DA SILVA, matrícula n. 032-9A, 48 (quarenta e oito) dias de licença conforme Laudo Médico n. 16225/2012, no período de 18.10 a 4.12.2012.

335/12 **CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento – PA n. 79/2012, Proc.Téc. n. 735/12, constante do Processo n. 6984/2012,

I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **JOEL PEREIRA NÓBREGA**, matrícula n. 607-6A, para custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – Fonte 100 – Grupo de Despesa 1333;

II – **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

336/12 **CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento – PA n. 82/2012, Proc.Téc. n. 736/12, constante do Processo n. 6985/2012,

I – AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **ALBERTO MAGNO FONSECA DE SOUZA**, matrícula n. 652-1A, para custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – natureza da despesa 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Fonte 100 – Grupo de Despesa 1410;

II – **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 06 de dezembro de 2012.

Ano III, Edição nº 543, Pág. 5

337/12 **CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento – PA n. 80/2012, Proc.Téc. n. 737/12, constante do Processo n. 6987/2012, I – **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **NORMA BRAGA CAIMO**, matrícula n. 624-6A, para custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – Fonte 100 – Grupo de Despesa 1333;

II – **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

338/12 **CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento – PA n. 8/2012, Proc.Téc. n. 738/12, constante do Processo n. 6989/2012, I – **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **ALBERTO MAGNO FONSECA DE SOUZA**, matrícula n. 652-1A, para custear despesas na capital do Estado, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n. 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício à conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100 – Grupo de Despesa 1333; II – **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

Manaus, 08 de maio de 2012
MARIA DAS GRAÇAS F. DA SILVA
Mat. 116-3A

KÁTIA MARIA NEVES LÔBO
Diretora de Recursos Humanos

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 42ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

1- PROCESSO TCE nº 6003/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de concessão e indenização de Licença Especial, referente ao quinquênio 2007/2012.

4-Interessada: Sra. Elba Carvalho de Araújo, matrícula 000.401-4A, servidora aposentada deste Tribunal.

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 1045/2012 (fls. 10/10 v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 490/2012 (fls. 13/14).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 321/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **ELBA CARVALHO DE ARAÚJO**, servidora aposentada deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1-Reconhecer o direito da requerente à Licença Especial relativa ao período de 2007/2012;

8.2-Determinar à DRH:

8.2.1- Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no art. 78, da Lei nº 1762/86, c/c o artigo 6º, V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 16, V, da Lei 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011;

8.2.2- Proceda ao cálculo da conversão da Licença Especial em indenização; e,

8.2.3- Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira;

8.3-Determinar à DORF:

8.3.1- Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a conversão da Licença Especial em indenização; e,

8.3.2- Em seguida aos tramites acima determinados, devolva-se os autos à Presidência, para aguardar cronograma de desembolso a ser desenvolvido.

9- Ata: 42º Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 22 de novembro de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 5711/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de indenização de férias não gozadas do exercício de 2012 e 13º salário proporcional.

4- Interessada: Sra. Alean Pereira Silva, ex-servidora deste Tribunal.

5-Unidades Administrativas: DRH – Informação nº 1032/2012 (fls. 09) e DORF – Informação nº 685/2012 (fls. 11).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR – Parecer nº 484/2012 (fls. 13/14).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 322/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, **DEFERIR** o pedido formulado pela ex-Servidora desta Egrégia Corte de Contas Sra. **ALEAN PEREIRA SILVA**, nos termos do demonstrativo financeiro de fls. 08, dos autos, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito da Requerente à indenização dos valores especificados às fls. 08, totalizando R\$ 10.568,16 (dez mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos);

8.2- Determinar à DRH e DORF que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima, consubstanciada no valor total de R\$ 10.568,16 (dez mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos); e

8.3- Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei nº. 4320/64, remeter os à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 06 de dezembro de 2012.

Ano III, Edição nº 543, Pag. 6

09- Ata: 42ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 22 de novembro de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 6185/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação indenização de férias não gozadas do exercício de 2012 e 13º salário proporcional.

4- Interessado: Sr. Eduardo Jorge Ausier Barreto Júnior, ex-servidor deste Tribunal.

5-Unidades Administrativas: DRH – Informação nº 1039/2012 (fls. 07) e DORF – Informação nº 485/2012 (fls. 13).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR – Parecer nº 485/2012 (fls. 09/11).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 323-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, “b”, e X da Resolução nº 04/2002-TCE, **DEFERIR** o pedido formulado pelo ex-Servidor desta Egrégia Corte de Contas Sr. EDUARDO JORGE AUSIER BARRETO JÚNIOR, nos termos do demonstrativo financeiro de fls. 06, dos autos, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito do Requerente à indenização dos valores especificados às fls. 06, totalizando R\$ 4.666,67 (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

8.2- Determinar à DRH e DORF que providenciem, respectivamente, o registro e pagamento da parcela acima, consubstanciada no valor total de R\$ 4.666,67 (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos); e

8.3- Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei nº. 4320/64, remeter os à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

9- Ata: 42ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 22 de novembro de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 6367/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2007/2012.

4-Interessada: Sra. Clara Rúbia Belota de Queiroz, matrícula 000.102-3A, servidora deste Tribunal.

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 1067/2012 (fls. 15/15v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 493/2012 (fls. 17/17v).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 324/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, “b” e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. CLARA RÚBIA BELOTA DE QUEIROZ, servidora deste TCE, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito da requerente à Licença Especial relativa ao período de 2007/2012 (90 dias);

8.2- Determinar à DRH, que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº. 1762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº. 3627/2011; e,

8.3- Por fim, encaminhar os autos à Divisão de Arquivo para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

9- Ata: 42ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 22 de novembro de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 5836/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2007/2012.

4-Interessado: Sr. Lourenço da Silva Braga Neto, matrícula 000.183-0A, servidor deste Tribunal.

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 1028/2012 (fls. 05/05v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 489/2012 (fls. 07/07v).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 325/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, “b” e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **DEFERIR** o pedido formulado pelo Sr. LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO, servidor deste TCE, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial relativa ao período de 2007/2012 (90 dias);

8.2- Determinar à DRH, que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº. 1762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº. 3627/2011; e,

8.3- Encaminhar os autos à Divisão de Arquivo para os procedimentos previstos no § 1º, do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

9- Ata: 42ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 22 de novembro de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 6188/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de averbação de tempo de serviço constante de certidão expedida pela Advocacia Geral da União.

4- Interessada: Sra. Michele Apolônia Sobreira, servidora deste Tribunal, Matrícula nº 001.809-0A.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 1036/2012 (fls. 07).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR – Parecer nº 492/2012 (fls. 09/09v).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 06 de dezembro de 2012.

Ano III, Edição nº 543, Pág. 7

8- DECISÃO Nº 326/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, **DEFERIR** o pedido formulado pela servidora **MICHELE APOLÔNIA SOBREIRA**, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito à averbação constante da Certidão de fls. 3, correspondente ao período de **08/9/2008 a 16/4/2012**, no total de **1.317** (um mil trezentos e dezessete) dias, correspondentes a **3 (três) anos, 7 (sete) meses e 12 (doze) dias**;

8.2- Determinar à DRH que providencie a averbação do período supracitado, nos assentamentos funcionais da servidora fazendo, para tanto o devido registro;

8.3- Depois de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.

9- Ata: 42ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 22 de novembro de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 6434/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de Doação de Mesas à Polícia Militar do Estado do Amazonas.

4- Interessado: Sr. Almir David Barbosa, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

5- Unidade Administrativa: DIPIVAT – Informação nº 03/2012 (fls. 05).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7- DECISÃO Nº 327/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, no sentido de:

7.1- AUTORIZAR a DOAÇÃO das 50 (cinquenta) mesas de escritório, consoante os termos já expendidos à **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ**;

7.2- CONDICIONAR a doação acima à avaliação prévia dos bens;

7.3- Após a avaliação acima determinada, proceder à **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 17, II, a, da Lei n.º 8.666/93, evidenciando o interesse social da doação;

7.4- Formular **TERMO DE DOAÇÃO** entre esta **CORTE** e a **PMAM**, com a assunção, por parte do donatário, do ônus de somente utilizar os bens para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio desta Corte, determinando, ainda, a publicação na imprensa oficial do respectivo extrato;

7.5- DETERMINAR:

7.5.1- À **SEGER** que informe ao requerente do deferimento do seu pleito, através de ofício deste Tribunal de Contas, e proceda às medidas cabíveis, tal como ora determinado, firmando, por fim, a Guia de Transferência entre Órgãos, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;

7.5.2- Ao final, após cumpridos os requisitos acima, seja dado baixa dos bens no acervo patrimonial desta Corte de Contas e, depois enviem-se autos à Divisão de Arquivo.

8- Ata: 42ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 22 de novembro de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 6050/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de Inclusão de Gratificação do Tempo Integral nos Proventos de Aposentadoria.

4- Interessada: Sra. Maria Lúcia Ferreira Botelho, aposentada deste Tribunal, no cargo de Assistente Técnico A, Matrícula nº 622-9B.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 1069/2012 (fls. 19/19 v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 499/2012 (fls. 21/22).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 328-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, no sentido de:

8.1- INDEFERIR o pedido de inclusão de Gratificação do Tempo Integral formulado pela **Sra. MARIA LÚCIA FERREIRA BOTELHO**, uma vez que a mesma não preenche os requisitos para a sua concessão;

8.2- DETERMINAR à DRH que comunique da decisão à interessada e, após, faça remessa dos autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 164, §1º, da Resolução Nº. 04/2002-RITCE;

9- Ata: 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 29 de novembro de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 05 de dezembro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 43ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

1- PROCESSO TCE nº 6050/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de Inclusão de Gratificação do Tempo Integral nos Proventos de Aposentadoria.

4- Interessada: Sra. Maria Lúcia Ferreira Botelho, aposentada deste Tribunal, no cargo de Assistente Técnico A, Matrícula nº 622-9B.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 1069/2012 (fls. 19/19 v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 499/2012 (fls. 21/22).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 328-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, no sentido de:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 06 de dezembro de 2012.

Ano III, Edição nº 543, Pág. 8

8.1- INDEFERIR o pedido de inclusão de Gratificação do Tempo Integral formulado pela **Sra. MARIA LÚCIA FERREIRA BOTELHO**, uma vez que a mesma não preenche os requisitos para a sua concessão;

8.2- DETERMINAR à DRH que comunique da decisão à interessada e, após, faça remessa dos autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 164, §1º, da Resolução Nº. 04/2002-RITCE;

9- Ata: 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 29 de novembro de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 6422/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de concessão de férias do exercício 2013, pagamento de 2/3 de abono de férias e antecipação de 50% do 13º salário (gratificação natalina).

4- Interessado: Sr. Alípio Reis Firmo Filho, Auditor desta Corte de Contas, matrícula nº 001.261-0A.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 1070/2012 (fls. 04).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 498/2012 (fls. 06/07).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 329/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, no sentido de **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido formulado pelo **Auditor desta Corte de Contas, ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito do Requerente a suas férias relativas ao exercício de 2013, nos moldes requeridos, com base no que dispõe o art. 131 da Lei Estadual n.º 2.423/1996;

8.2- A percepção do terço constitucional de férias;

8.3- Indeferir o pedido de adiantamento de 50% da gratificação natalina;

8.4- Determinar à DRH e à DORF que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional do Postulante a concessão das férias relativas ao período supramencionado e o pagamento do terço constitucional, observada a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE n.º 1934/2006;

8.5- Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

9- Ata: 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 29 de novembro de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 6582/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de averbação de tempo de serviços prestados a entes públicos e privados.

4- Interessado: Sr. Alípio Reis Firmo Filho, Auditor deste Tribunal, matrícula nº 001.261-0A.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 1087/2012 (fls. 10/10v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR – Parecer nº 512/2012 (fls. 12/12v).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 331/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito à averbação constante das Certidões de fls. 03 a 08, correspondentes ao equivalente a 21 (vinte e um) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias;

8.2- Determinar à DRH que providencie a averbação do período supracitado, nos assentamentos funcionais do servidor fazendo, para tanto, o devido registro;

8.3- Depois de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.**9- Ata:** 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Ata: 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno

10- Data da Sessão: 29 de novembro de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 6604/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Espécie: Exposição de Motivos.

4- Interessados: Conselheiros Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

5- Assunto: Solicitação de Pagamento de gratificação, por exercerem cargos de caráter eventual, no biênio 2010/2011 e no atual.

6- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 1104/2012 (fls. 15/16v).

7- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR – Parecer nº 521/2012 (fls. 17/18).

8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

9- DECISÃO Nº 332/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e XII da Resolução nº 04/2002-TCE:

9.1- DEFERIR o pedido formulado pelos postulantes de pagamento de gratificações de caráter eventual por terem exercido os cargos de Corregedor-Geral e Ouvidor no biênio 2010/2011 e atualmente exercerem o cargo de Vice-Presidente e Corregedor-Geral;

9.2- DETERMINAR à DRH e à DORF que providenciem, respectivamente, o lançamento na ficha funcional dos postulantes do valor à ser pago em virtude do reconhecimento do direito à gratificação de caráter eventual quanto ao período já mencionado, após procedam ao cálculo e ao pagamento da parcela, condicionado, à disponibilidade orçamentária e financeira desta Corte, e ainda, a um cronograma de desembolso elaborado por esta Presidência;

9.3- Após as providências acima mencionadas, determinar a remessa do presente processo à Divisão de Arquivo.

10- Ata: 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 29 de novembro de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 6237/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de concessão de férias do exercício 2013, pagamento de adicionais correspondentes, adiantamento de gratificação natalina (13º salário).

4- Interessado: Sr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva Procurador de Contas 2ª classe do Ministério Público de Contas, matrícula nº 903-2A.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 06 de dezembro de 2012.

Ano III, Edição nº 543, Pag. 9

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 1050/2012 (fls. 07).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 486/2012 (fls. 09/10).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 333/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido formulado pelo **Procurador de Contas do Ministério Público junto a esta Corte de Contas Dr. ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA**, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito do Requerente a suas férias relativas ao exercício de 2013, nos moldes requeridos, com base no que dispõe o art. 131 da Lei Estadual n.º 2.423/1996;

8.2- A percepção do terço constitucional de férias;

8.3- Indeferir o pedido de adiantamento de 50% da gratificação natalina;

8.4- Determinar à DRH e à DORF que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional do Postulante a concessão das férias relativas ao período supramencionado e o pagamento do terço constitucional, observada a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE n.º 1934/2006;

8.5- Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

9- Ata: 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 29 de novembro de 2012.

1- PROCESSO TCE nº 6359/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação Averbação de Tempo de Serviço prestado à iniciativa privada (certidão do INSS).

4- Interessado: Sr. Júlio César Silva de Oliveira, servidor deste Tribunal.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 1065/2011 (fls. 10).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 491/2012 (fls. 11/11v).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 334/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **JÚLIO CÉSAR SILVA DE OLIVEIRA**, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito à averbação constante da Certidão de fls. 3, correspondente aos períodos de **24/1/1978 a 2/6/1978; 4/10/1978 a 1/3/1979; 1/11/1979 a 31/3/1980 e 1/1/1982 a 17/11/1985**, no total de **1.839** (mil oitocentos e trinta e nove) dias, prestados a empresa privada para o fim de aposentadoria;

8.2- Determinar à DRH que providencie a averbação do período supracitado, nos assentamentos funcionais do servidor fazendo, para tanto o devido registro;

8.3- Depois de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno;

9- Ata: 43ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 29 de novembro de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR

Secretário do Pleno

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
ESTADUAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Pedro Rodrigues de Lima, Professor da SEDUC**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal) em relação ao repasse de recursos por meio de adiantamento, inserto no Laudo Técnico Preliminar nº 37/12-DCAD, e Parecer Ministerial nº 1641/2012-MP-EFC, que trata da Prestação de Contas de Adiantamento, Secretaria de Estado de Educação e qualidade do Ensino - SEDUC, nos autos do Processo TCE nº 1553/2012, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de dezembro de 2012.

Milton Bittencourt Cantanhede Filho

Diretor Respondendo pela Dcad



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 06 de dezembro de 2012.

Ano III, Edição nº 543, Pag. 10

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DOS GABINETES DE CONSELHEIRO E AUDITOR

NOVEMBRO DE 2012 Movimentação de processos	Remanescente s do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque	43	17	71	88	23	66	89	42
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral	494	09	74	83	49	199	248	329
Cons. Raimundo José Michiles	720	42	168	210	49	93	142	788
Cons. Julio Assis Correa Pinheiro	102	61	110	171	47	86	133	140
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho	11	107	232	339	271	46	317	33
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior	113	20	81	101	28	48	76	138
Aud. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	132	50	269	319	214	184	398	53
Aud. Mário José Moraes Costa Filho	99	31	117	148	62	114	176	71
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	112	35	109	144	83	88	171	85
TOTAIS	1.826	372	1.231	1.603	826	924	1.750	1.679

TRIBUNAL PLENO NOVEMBRO DE 2012 Movimentação de processos	Remanescente s do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Lúcio Albuquerque de Lima Albuquerque	33	17	54	71	14	60	74	30
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral	279	09	45	54	12	145	157	176
Cons. Raimundo José Michiles	142	19	82	101	31	47	78	165
Cons. Julio Assis Correa Pinheiro	31	31	62	93	16	51	67	57
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho	2	39	216	255	195	36	231	26
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior	27	20	53	73	11	25	36	64
Aud. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	75	20	123	143	95	105	200	18
Aud. Mário José Moraes Costa Filho	86	31	78	109	50	81	131	64
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	60	26	54	80	39	54	93	47
TOTAIS	735	212	767	979	463	604	1.067	647





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 06 de dezembro de 2012.

Ano III, Edição nº 543, Pág. 11

PRIMEIRA CÂMARA NOVEMBRO DE 2012 Movimentação de processos	Remanescente s do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Raimundo José Michiles (Presidente)	578	23	86	109	18	46	64	623
Cons. Júlio Assis Correa Pinheiro	71	30	48	78	31	35	66	83
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho	9	68	16	84	76	10	86	7
Aud. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	57	30	146	176	119	79	198	35
Aud. Mário José Moraes Costa Filho	0	0	0	0	0	0	0	0
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	5	0	0	0	2	2	4	1
TOTAIS	720	151	296	447	246	172	418	749

SEGUNDA CÂMARA NOVEMBRO DE 2012 Movimentação de processos	Remanescente s do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em Sessão	Outros recebidos	TOTAL	Incluídos em pauta	Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral (Presidente)	215	0	29	29	37	54	91	153
Cons. Lúcio Albuquerque de Lima Albuquerque	10	0	17	17	9	6	15	12
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior	86	0	28	28	17	23	40	74
Aud. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos	0	0	0	0	0	0	0	0
Aud. Mário José Moraes Costa Filho	13	0	39	39	12	33	45	7
Aud. Alípio Reis Firmo Filho	47	9	55	64	42	32	74	37
TOTAIS	371	9	168	177	117	148	265	283

OBS.* Não houve Sessão da 2ª Câmara no mês de Novembro.



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100